

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## Índice

- 1. Introdução e Objetivos**
- 2. Enquadramento Legal e Regulamentar**
- 3. Definições**
- 4. Aprovação de Transações**
- 5. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações**
- 6. Impedimento de participação e de voto**
- 7. Dever de informação dos membros dos órgãos sociais**
- 8. Identificação, caracterização e registo de Partes Relacionadas**
- 9. Competências das funções de controlo**
- 10. Titularidade, interpretação, data de validade, revisão periódica e publicidade**
- 11. Controlo de versões da Política**

## 1. Introdução e Objetivos

O presente documento (a “**Política**”) visa a identificação das situações que se devem considerar transações do Banco Santander Totta, S.A. (o “**Banco**” ou “**BST**”) com Partes Relacionadas e assegurar os procedimentos necessários neste tipo de transações.

Nestes termos, a presente Política tem como objetivos:

- a) Estabelecer regras relativas à identificação de Transações do Banco com Partes Relacionadas;
- b) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas.

## 2. Enquadramento Legal e Regulamentar

Na elaboração desta Política foram consideradas as orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações, em especial, mas sem limitar, as Orientações da EBA sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018, em especial as n.º 103 e 114, os arts. 85.º (“Crédito a membros dos órgãos sociais”), 86.º (“Outras operações”) e 109.º (“Crédito a detentores de participações qualificadas”) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o art. 397.º (“Negócios com a sociedade”) do Código das Sociedades Comerciais e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, em especial o artigo 33.º.

Foi, ainda, tomada em consideração, como política de referência, a Política do Grupo para a admissão, autorização e monitorização de operações de financiamento dos administradores e membros da alta direção do Banco Santander, S.A..

## 3. Definições

Para efeitos da presente Política, considera-se:

### 3.1. Parte Relacionada:

- a) **Participantes qualificados:** do Banco e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no art. 109.º do RGICSF.
- b) **Órgãos Sociais do Banco:** Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
- c) **Entidades Próximas:** Qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com membros dos órgãos sociais, de um dos seguintes tipos:

- i. Cônjuge, unido de facto, parente e afim em 1º grau;
  - ii. Entidades nas quais os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
  - iii. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pelo Banco, colaboradores do Banco ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com o Banco lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
  - iv. Entidades em que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior seja beneficiário efetivo;
  - v. Entidades não juridicamente personificadas de que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior sejam beneficiários efetivos ou, em qualquer caso, possam exercer influência determinante (nomeadamente, fundos de investimento, herança jacente ou realidades de natureza fiduciária).
- d) **Entidades do Grupo Santander:** o Banco Santander S.A. e todas as entidades que, a cada momento, integrem pelos critérios a si aplicáveis o Grupo Santander, com exceção das entidades referidas na alínea seguinte;
- e) **Entidades do Grupo Santander Totta:** a Santander Totta – SGPS, S.A. e todas as entidades que, a cada momento, sejam dominadas ou se encontrem relação de grupo com a Santander Totta – SGPS, S.A..

Para os efeitos previstos na presente Política considera-se, ainda, Parte Relacionada qualquer entidade quando em associação ou em empreendimento conjunto com alguma das entidades referidas nas alíneas anteriores.

### 3.2. Transações

1. Para efeitos da presente política consideram-se Transações, as relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre o Banco e uma Parte Relacionada, tendo por objeto as seguintes situações (**Transações**):

- a) A concessão de crédito (por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou operações,

considerando-se, para os efeitos previstos nesta alínea, equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos referidos na cláusula anterior);

- b) A realização de operações sobre bens imóveis;
- c) A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;

2. Não ficam sujeitas às regras definidas na presente Política todas as demais Transações, desde que sejam formalizadas por meio de um contrato standardizado, que não seja objeto de negociação ou alteração e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a realização de aplicações financeiras ou a subscrição de serviços de intermediação financeira.

3. Ficam, ainda, excluídas da presente Política as Transações cujo valor seja igual ou inferior a 20.000,00€ (valor anual, se for o caso), salvo quando se trate de transação prevista nos artigos 85º ou 109º do RGICSF.

#### **4. Aprovação de Transações**

1. O crédito a membros dos órgãos sociais do Banco apenas pode ser aprovado nos termos legalmente previstos.

2. A definição das situações de concessão de crédito consideradas de carácter ou finalidade social ou abrangidas pela política de pessoal será aprovada pelo Conselho de Administração, cabendo à Comissão Executiva aprovar os normativos que executem as deliberações tomadas. Não poderá contudo, em qualquer caso, ser concedido crédito de montante superior a 1,5 milhões de euros ao abrigo da permissão contida no número 4 do artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3. No processo de apreciação e decisão de Transações que envolvam Partes Relacionadas, deve ser assegurado que são observados e cumpridos os procedimentos internos aplicáveis a transações homólogas que não envolvam Partes Relacionadas, nomeadamente o fluxo normal de análise e aprovação consoante o tipo de transação, assim como os procedimentos regulados pela presente Política.

4. Para os casos em que o Banco, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma transação, é definido um procedimento que preveja, nomeadamente, a apresentação de um conjunto de cenários comparáveis à transação em análise e que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a transação em causa e outras semelhantes, evitando beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco.

5. A aprovação de Transações que envolvam Partes Relacionadas cabe ao Conselho de Administração, e deve ser deliberado por um mínimo de dois terços dos seus membros que não estejam impedidos de participar, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento e do órgão de Fiscalização.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que decorra de disposição legal ou orientação de reguladores, cabe à Assembleia Geral do Banco, mediante proposta do Conselho de Administração, a aprovação de Transações com Partes Relacionadas mais relevantes.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Geral do Banco deverá fixar o limite a partir do qual as Transações com Partes Relacionadas são consideradas relevantes.

### **5. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações**

1. A concretização das Transações deve observar as seguintes condições:

- a) Celebração em condições de mercado e aprovação de acordo com o estabelecido nesta Política;
- b) Celebração por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia, quando aplicável;
- c) Obtenção de parecer prévio das funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento e do órgão de Fiscalização;
- d) Informação à área de Cumprimento das informações essenciais de cada Transação após a sua formalização.

2. As Transações serão divulgadas nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **6. Impedimento de participação e de voto**

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco encontram-se impedidos de participar no processo de análise ou decisão de qualquer Transação em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

### **7. Dever de informação dos membros dos órgãos sociais**

1. Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, deve conhecer (e comunicar às suas Partes Relacionadas) e cumprir as disposições da presente Política e informar a área de Recursos Humanos do Banco de quaisquer alterações relativamente às suas Partes Relacionadas.

2. Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, no exercício das suas funções, deve informar a área de Cumprimento de quaisquer Transações em relação às quais se

encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participem pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada em virtude do relacionamento que tenha com tal pessoa ou entidade.

## **8. Identificação, caracterização e registo de Partes Relacionadas**

1. As pessoas e entidades que se integrem nos diversos tipos de Partes Relacionadas deverão ser identificadas e caracterizadas nos sistemas informáticos do Banco mediante a criação de uma lista de Partes Relacionadas, completa e atualizada pelo menos trimestralmente, que será disponibilizada à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
2. A lista referida no número anterior deverá incluir o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.
3. A área de Recursos Humanos manterá permanentemente atualizada o registo/lista dos Administradores e Partes Relacionadas com os mesmos e manterá a função de Riscos de Crédito informada relativamente à mesma, tendo em vista o adequado cumprimento da presente Política.
4. A área de Recursos Humanos contactará trimestralmente os Administradores com a finalidade de manter atualizada a lista das suas Partes Relacionadas.
5. A Comissão Executiva do Banco poderá alterar a área responsável pela criação, manutenção e atualização do registo/lista de Partes Relacionadas.

## **9. Competências das funções de controlo**

### **9.1. Responsabilidades da função de Cumprimento**

Compete à função de Cumprimento:

- a) Emitir pareceres quanto ao tratamento de potenciais conflitos de interesses no âmbito do cumprimento da presente Política, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, potenciais ou reais para o Banco, incluindo a confirmação, em concreto, a Transação objeto de análise:
  - i. foi aprovada de acordo com os procedimentos de análise e avaliação do risco de operações da mesma natureza;
  - ii. não interfere com a distribuição adequada das responsabilidades dentro da organização; e

- iii. que as suas características, em particular no que diz respeito ao montante, prazo, taxa de juro e garantias, são compatíveis com os critérios de risco aprovados pelo Conselho de Administração.
- b) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades na aplicação da presente Política;
- c) Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências das regras constantes da Política;
- d) Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco e a respetiva publicação.

### **9.2. Responsabilidades da função de Riscos:**

Compete à função de Riscos:

- a) iniciar o processo de admissão e autorização de Transações, analisando as propostas e assegurando o devido cumprimento da presente política, das políticas em matéria de risco e da legislação em vigor.
- b) emitir parecer prévio à aprovação de Transações, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para o Banco.
- c) receber a documentação relativa às Transações e proceder à sua apresentação ao Comité Executivo de Riscos (CER) do Banco, com vista ao seu processamento de acordo com a presente Política.

### **9.3. Função de Auditoria Interna**

Compete à Função de Auditoria Interna supervisionar a correta aplicação da presente Política.

## **10. Titularidade, Interpretação, data de validade, revisão periódica e publicidade**

1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, após parecer prévio do órgão de fiscalização.
2. A presente Política deve ser interpretada à luz das disposições previstas no Código de Conduta e na Política de Conflito de Interesses do Banco, bem como na legislação em vigor.
3. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.
4. A presente Política é revista com uma periodicidade mínima trianual, devendo ser emitido parecer da função de Cumprimento e da função de Gestão de Riscos para a respetiva revisão.
5. A função de Cumprimento e a função de Gestão de Riscos, além do órgão de fiscalização poderão, sempre que o considerem oportuno, propor ao Conselho de Administração a revisão da Política num prazo inferior.
6. A presente política deverá ser divulgada internamente a todos os colaboradores e divulgada no sítio



da internet do Banco.

#### 11. Controlo de versões da Política

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aprovação</b>
19.06.2019	1	Primeira versão da Política.	Conselho de Administração
24.09.2019	2	Revisão: Clarificação das Transações sobre operações com imóveis ou de fornecimento de bens ou serviços.	Conselho de Administração
10.12.2019	3	Revisão: Simplificação de processos.	Conselho de Administração
20.10.2020	4	Revisão: Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal	Conselho de Administração
20.04.2021	5	Revisão: cont. Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal	Conselho de Administração